



PREFEITURA DE

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUAMA
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 2.099 DE 25 DE JULHO DE 2016

1493
24 08 16

DISPÕE SOBRE A LEITURA BÍBLICA NAS ESCOLAS PÚBLICAS E PRIVADAS DO MUNICÍPIO DE ARARUAMA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

(Projeto de Lei nº 56 de autoria do Vereador Marcelo Amaral)

A Câmara Municipal de Araruama aprova e o Exmo. Sr. Prefeito sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica determinado a "LEITURA BÍBLICA" nas escolas públicas e privadas do Município de Araruama, onde visa trazer o conhecimento cultural, geográfico científico, fatos históricos bíblicos.

Art. 2º. Ao aluno que professar credo discordante da Bíblia Sagrada fica assegurado a não obrigatoriedade de participar da leitura, sem qualquer prejuízo em sua frequência ou nota.

Art. 3º. O Poder Executivo regulamentará a presente lei, no que couber, no prazo máximo de 60 (sessenta dias), contados de sua publicação.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 25 de julho de 2016

Miguel Jeovani
Prefeito